

MERCOSUL/GMC/RES. N° 11/10

**SUB-STANDARD 3.7.7. REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA NICOTIANA
TABACUM (FUMO) SEGUNDO PAÍS DE DESTINO E ORIGEM, PARA OS
ESTADOS PARTES
(REVOGAÇÃO DA RES. GMC N° 93/96)**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Decisão N° 06/96 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução N° 93/96 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que, pela Resolução GMC N° 93/96, foram aprovados os requisitos fitossanitários para *Nicotiana tabacum* (fumo) a serem aplicados no intercâmbio comercial entre os Estados Partes.

Que é necessário proceder à atualização dos requisitos fitossanitários acima indicados, tendo em conta a atual situação fitossanitária dos Estados Partes.

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art. 1° - Aprovar o "Sub-Standard - 3.7.7. Requisitos Fitossanitários para *Nicotiana tabacum* (fumo) segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes", que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 2° - Os organismos nacionais competentes para a implementação da presente Resolução são:

Argentina: Ministerio de Agricultura, Ganadería y Pesca - MAGyP
Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria - SENASA

Brasil: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA

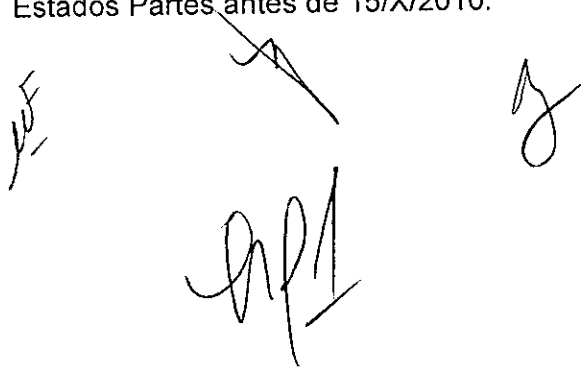
Paraguai: Ministerio de Agricultura y Ganadería - MAG
Servicio Nacional de Calidad y Sanidad Vegetal y de Semillas - SENAVE

Uruguai: Ministerio de Ganadería, Agricultura y Pesca - MGAP
Dirección General de Servicios Agrícolas - DGSA

Art. 3° - Revogar a Resolução GMC N° 93/96.

Art. 4° - Esta Resolução deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de 15/X/2010.

LXXIX GMC- Buenos Aires, 09/IV/10.



SUB-STANDARD FITOSSANITÁRIO MERCOSUL

SEÇÃO III - MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS

**3.7.7. Requisitos Fitosanitários para *Nicotiana tabacum* (fumo)
segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes**



I- INTRODUÇÃO

1 - ÂMBITO

Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários, harmonizados, aplicados pelas ONPFs dos Estados Partes no intercâmbio regional, para *Nicotiana tabacum* (tabaco).

2 - REFERÊNCIAS

- Standard 3.7 Requisitos Fitossanitários Harmonizados por Categoria de Risco para o Ingresso de Produtos Vegetais, 2ª Rev. Outubro 2002, aprovado por Resolução GMC N° 52/02.
- Lista Regional de Pragas Quarentenárias. COSAVE, 2006.
- Listas Nacionais de Pragas Quarentenárias dos Estados Partes, 2008.

3 - DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS.

As estabelecidas no Standard 3.7.

4 - DESCRIÇÃO

Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários harmonizados utilizados pelas ONPFs dos Estados Partes no intercâmbio regional, para *Nicotiana tabacum* (tabaco), em suas diferentes apresentações e organizados por país de destino e origem.

II. 7. A.

PAÍS DE DESTINO:

ARGENTINA

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Nicotiana tabacum*

CATEGORIA 4
CLASSE 3: Sementes.
Código: NIOTA 2 13 01 03 4
Requisitos fitossanitários: R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas. R4 - Produto sujeito à Análise Oficial de Laboratório no ingresso. R8 - Ingressará para Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais: <u>Uruguai:</u> DA5 - O cultivo foi submetido a inspeção oficial durante o período de pré - colheita e não foi detectado <i>Tobacco ringspot virus</i> . ou DA15 - O envio se encontra livre de <i>Tobacco ringspot virus</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° (). Não há declarações adicionais para Brasil e Paraguai.

CATEGORIA 2
CLASSE 10: Outros.
Códigos: NIOTA 1 09 02 10 2 (Folhas secas) NIOTA 1 40 02 10 2 (Nervuras secas) NIOTA 1 14 02 10 2 (Talos secos) NIOTA 1 99 02 10 2 (Mesclas)
Requisitos fitossanitários: R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde)
Declarações Adicionais: Não há Declarações Adicionais para Brasil, Paraguai e Uruguai.






II. 7. B. PAÍS DE DESTINO:

BRASIL

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Nicotiana tabacum*

CATEGORIA 4
CLASSE 3: Sementes
Código: NIOTA 2 13 01 03 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas. R4 - Produto sujeito à Análise Oficial de Laboratório no ingresso. R8 - Ingressará para Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Uruguai: DA5 – O cultivo foi submetido à inspeção oficial durante o período de pré – colheita e não foi detectado <i>Tobacco ringspot virus</i> ou DA15 – O envio se encontra livre de <i>Tobacco ringspot virus</i> de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ().
Não há declarações adicionais para Argentina e Paraguai.

CATEGORIA 2
CLASSE 10: Outros.
Códigos: NIOTA 1 09 02 10 2 (Folhas secas) NIOTA 1 40 02 10 2 (Nervuras secas) NIOTA 1 14 02 10 2 (Talos secos) NIOTA 1 99 02 10 2 (Mesclas)
Requisitos fitossanitários:
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.





II. 7. C. PAÍS DE DESTINO:

PARAGUAI

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Nicotiana tabacum*

CATEGORIA 4
CLASSE 3: Sementes
Código: NIOTA 2 13 01 03 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas.
R4 - Produto sujeito à Análise Oficial de Laboratório no ingresso.
R8 - Ingressará para Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Uruguai:
DA5 – O cultivo foi submetido à inspeção oficial durante o período de pré – colheita e não foi detectado <i>Tobacco ringspot virus</i>
ou
DA15 – O envio se encontra livre de <i>Tobacco ringspot virus</i> de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ().
Não há declarações adicionais para Argentina e Brasil.

CATEGORIA 2
CLASSE 10: Outros.
Códigos:
NIOTA 1 09 02 10 2 (Folhas secas)
NIOTA 1 40 02 10 2 (Nervuras secas)
NIOTA 1 14 02 10 2 (Talos secos)
NIOTA 1 99 02 10 2 (Mesclas)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Uruguai.

II. 7. D. PAIS DE DESTINO:

URUGUAI

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Nicotiana tabacum*

CATEGORIA 4
CLASSE 3: Sementes
Código: NIOTA 2 13 01 03 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).
Declarações Adicionais:
Não há declarações adicionais para Argentina, Brasil e Paraguai.

CATEGORIA 2
CLASSE 10: Outros.
Códigos:
NIOTA 1 09 02 10 2 (Folhas secas)
NIOTA 1 40 02 10 2 (Nervuras secas)
NIOTA 1 14 02 10 2 (Talos secos)
NIOTA 1 99 02 10 2 (Mesclas)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde)
Declarações Adicionais:
Não há declarações adicionais para Argentina, Brasil e Paraguai.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature